

PROJETO DE LEI 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº

2021

Dê-se ao art. 28 do PL 591/2021 a seguinte redação:

Art. 28. A ECT poderá ser transformada em sociedade de economia mista, com denominação de Correios do Brasil S.A., devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a União deverá garantir a manutenção de sua participação acionária majoritária no capital social da empresa em conjunto com a concessão dos serviços postais universais de que trata o art. 12;

Parágrafo único. Na hipótese da transformação em sociedade de economia mista de que trata o caput, serão observadas as seguintes disposições:

I - fica vedada a dispensa sem justa causa dos empregados da ECT durante os trinta e seis meses subsequentes à sua desestatização;

III - será disponibilizado aos empregados da ECT plano de demissão voluntária – PDV, com período de adesão de 180 (cento e oitenta) dias contados da desestatização, devendo ser concedidos aos empregados que aderirem ao PDV, sem prejuízo de outros incentivos financeiros, indenização correspondente a doze meses de remuneração, manutenção do plano de saúde pelo período de doze meses contados do desligamento e plano de requalificação profissional;

IV - fica autorizada a transferência de empregados da ECT por solicitação de qualquer órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, mantido o regime jurídico;

V - fica vedado o fechamento de agências em municípios ou distritos com mais de 500 habitantes, com garantia da prestação do serviço postal universal em , conforme regulamentação; e

VI – fica assegurada a manutenção da prestação de serviços de caráter social realizados pela ECT na data da publicação desta Lei.



JUSTIFICAÇÃO

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.

A possibilidade de transformação da ECT em sociedade de economia mista tem o condão de trazer melhorias na governança da empresa e a injeção de recursos advindos do mercado de ações, possibilitando investimento em infraestrutura e tecnologia, aumentando a competitividade da empresa nos segmentos onde há forte concorrência de outros operadores, principalmente de encomendas, ao mesmo tempo em que trará condições de melhores resultados, ainda, nos serviços sob monopólio.

A garantia de manutenção de sua participação acionária majoritária na nova empresa possibilitará ao Poder Executivo a continuidade de estabelecimento de projetos de cunho social e de integração, em equilíbrio ao modelo proposto de SNSP.

Quanto ao período de estabilidade de 36 meses aos atuais empregados da estatal, trata-se de medida importante para manutenção da qualidade e preparação da empresa para o novo cenário do Sistema Nacional de Serviços Postais, com salvaguarda do capital intelectual e humano existente.

Outra fundamental garantia refere-se à impossibilidade de fechamento de agências em municípios e distritos com mais de 500 habitantes, evitando-se o prejuízo à prestação dos serviços postais em localidades deste porte.

Deputado André Figueiredo – PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214595211900>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. André Figueiredo)**

Dispõe sobre a organização e a
manutenção do Sistema Nacional de
Serviços Postais.

Assinaram eletronicamente o documento CD214595211900, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

